Câmara Municipal AFIXADO ___/___/___ ASS. Colorado do Oeste

LEI Nº 1.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 177 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 22 DE MARÇO DE 1984, ALTERADA PELA LEI Nº 1.103 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

Câmara Municipal Processo 2901 FL 17 Colorado do Oeste - RO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 1º do Artigo 177 da Lei Complementar nº 019 de 22 de março de 1984, alterada pela Lei nº 1.103 de 02 de Abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 - ...

§ 1º - Fica, a critério do Executivo Municipal, permitir, através de autorização administrativa, o serviço de propaganda comercial, com o uso de alto-falantes, instalados em plataforma fixa ou móvel, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – A prestação do serviço seguirá, no que couber, o disposto no Código Tributário Municipal e neste Código de Postura Municipal;

II – As propagandas não poderão ser efetuadas a menos de 200 (duzentos) metros de escolas, templos religiosos, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos públicos;

III – Os horários serão de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, e no sábado das 08h00min às 12h00min;

IV – Aos sábados, das 14h00min às 18h00min, domingos e feriados, as divulgações dependerão de licença especial, que somente será expedida para divulgação de mensagens de interesse público e não comercial;

V – O volume do som obedecerá ao disposto neste Código de Postura Municipal;

VI – O detentor de autorização deverá comprovar anualmente, não ter vínculo empregatício com qualquer empresa, nem exercer outra atividade remunerada;

VII – O número de autorizações para o serviço de propaganda comercial no Município de Colorado do Oeste será de, no máximo, 08 (oito) móveis e 20 (vinte) fixas;

VIII – Os detentores de autorização disporão de até 10% (dez por cento) do tempo de trabalho diário para divulgação gratuita de mensagens de interesse público, solicitadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Câmara Municipal RETIRADO ___/___/___ ASS. Colorado do Oeste

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5904 Fl. 18 Colorado do Oeste - RO

IX – As entidades religiosas, independente de denominação, e demais entidades filantrópicas, estabelecidas no município de Colorado do Oeste, poderão solicitar autorização para utilização de som volante próprio, para divulgação específica de eventos e atividades não comerciais, obedecendo aos parâmetros estabelecidos nesta Lei;

a) As solicitações deverão ser encaminhadas ao Executivo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para fins de análise e elaboração da Autorização Especial e Específica;

b) Os solicitantes deverão apresentar, no ato da solicitação, cópia dos documentos pessoais do solicitante (RG e CPF) e cópia do Cartão de CNPJ ou do Estatuto Social da entidade;

c) As despesas correrão, única e exclusivamente, por conta da entidade solicitante.

X – Fica estabelecido o valor de R$ 20,00 (vinte reais) mensais, reajustáveis anualmente nos mesmos índices do salário mínimo, pagável dia 10 (dez) de cada mês, à título de encargo contratual pela Autorização;

XI – Caberá ao Executivo Municipal a fiscalização e aplicação de sanções da seguinte forma:

a) São infrações:
   1. Volume do som além do permitido;
   2. Desrespeito à distância e locais fixados no Inciso II do §1º deste Artigo;
   3. Propagando em horário não permitido;
   4. Propaganda em dia não permitido;
   5. Falta de pagamento de taxas e tributos municipais;
   6. Descumprimento de encargos fixados nos incisos VII e VIII;
   7. Descumprimento de outras normas do Código de Posturas, relativas a serviços de propaganda comercial.

b) São penas:
   1. Advertência escrita no caso dos itens 1, 3 e 7;
   2. Suspensão de 07 (sete) a 30 (trinta) dias no caso dos itens 2, 4, 5 e 6, ou reincidência nos itens 1, 3 e 7;
   3. Cassação da autorização, no caso de reincidência nos itens 2, 4, 5 e 6, ou nova reincidência nos itens 1, 3 e 7.

c) O procedimento de apuração e penalização seguirá as regras do Processo Administrativo Disciplinar, constante na Lei Municipal Complementar nº 001/1991.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste-RO, 28 de Dezembro de 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal